



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

## TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

O Município de Juarez Távora, representado por sua Prefeita Constitucional, a Senhora MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 e seus parágrafos da lei 8.666/93, considerando o Interesse da Administração Pública. **Decide:**

**REVOGAR:** A licitação TOMADA DE PREÇO N. 002/2016.  
**MOTIVAÇÃO:** Adequação do Projeto Básico (planilha de especificação).

Juarez Távora - PB, 14/06/2016

  
**SUELLEN DINIZ DE SOUZA**  
- PRESIDENTE DA CPL -



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA  
ANO XXXIV – N. 006/2016 – JUAREZ TÁVORA-PB, 15 DE JUNHO DE 2016

## TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016

O Município de Juarez Távora, representado por sua Prefeita Constitucional, a Senhora MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 e seus parágrafos da lei 8.666/93, considerando o Interesse da Administração Pública. Decide:

REVOGAR: A licitação TOMADA DE PREÇO N. 002/2016.

MOTIVAÇÃO: Adequação do Projeto Básico (planilha de especificação).

Juarez Távora - PB, 14/06/2016

SUELLEN DINIZ DE SOUZA  
- PRESIDENTE DA CPL -

**TROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 003 - SUS 008 - FUS 10.301.1011.2059 - MANUTENÇÃO DA ESTRAT. SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 003 - SUS 008 - FUS**  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2016  
**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60044/2016 - 15.06.16 - UNITEC SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 27.300,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SOFTWARE DE CONTROLE, ENVIO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS E LAUDO A DISTÂNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 60020/2016.  
**DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2009.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 003 - SUS 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1020.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 003 - SUS 008 - FUS 10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPIT. - MAC 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 003 - SUS 008 - FUS  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2016  
**PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60045/2016 - 15.06.16 - REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - R\$ 7.000,00

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Associação dos Catadores de Materiais.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00010/2016.  
**DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00050/2016 - 15.06.16 - EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - ME - R\$ 7.200,00

**SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de barracas para os pontos de apoio dos moto-táxi no município de Cajazeiras.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00013/2016.  
**DOTAÇÃO:** 02.011 - SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRÂNSITO 26.122.2013.2007 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRÂNSITO 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS 4490.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2016  
**PARTES CONTRATANTES:** Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito e: CT Nº 00009/2016 - 15.06.16 - E. ALVES PEQUENO - R\$ 16.500,00

**Prefeitura Municipal de Juarez Távora**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

**TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**

O Município de Juarez Távora, representado por sua Prefeita Constitucional, a Senhora MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 e seus parágrafos da lei 8.666/93, considerando o Interesse da Administração Pública. **Decide: REVOGAR:** A licitação TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016.  
**MOTIVAÇÃO:** Adequação do Projeto Básico (planilha de especificação).

Juarez Távora - PB, 14/06/2016  
**SUELLEN DINIZ DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CPL**

**Prefeitura Municipal de Triunfo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PARAÍBA, através do Prefeito Constitucional no uso de suas atribuições, vem por meio desta, notificar a empresa WELOX - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 10.546.376/0001-50, com endereço a Avenida Frei Damiano, nº 47 - Bairro: Centro - CEP: 58.908-000 - Poço José de Moura/PB, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Gilderlan Alencar Adelino, CPF: 367.902.808-39 vencedora do Processo de Licitação 004/2014. Tomada de Preços 004/2014, referente à Construção de Quadra Poliesportiva no Município

de Triunfo-PB (Padrão ENDE), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, a retomar os serviços total ora contratado, referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Triunfo - PB, 23 de Maio de 2016  
**DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional.**

**Prefeitura Municipal de Uiraúna**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**

**PROJETO DE LEI Nº 811/2016.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Uiraúna para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - das disposições relativas as receitas municipais;
- II - das disposições relativas aos gastos municipais;
- III - da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV - das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V - das disposições relativas a política de pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se as receitas municipais de:  
 I - Tributos próprios diretos;  
 II - Provenientes das atividades econômicas e de serviços;  
 III - Transferências constitucionais, legais e voluntárias;  
 IV - empréstimos e financiamentos.  
 Art. 3º Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.  
 Art. 4º O município ficará obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma convenida.  
 Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor *per capita* do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.  
 Art. 8º Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.  
 Art. 9º Os gastos com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º "caput", observando-se a legislação específica.

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e despesa com:  
 I - distribuição de merenda escolar;  
 II - assistência a estudantes;  
 III - Pessoal em atividade alheia à manutenção do desenvolvimento do ensino;  
 IV - Outras atividades vinculadas ao ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrio fiscal.

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 12. Estão contidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 as Metas e Prioridades da Administração Municipal, conforme demonstrado em que é parte integrante desta lei.  
 § 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.  
 § 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

